



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN nº 012/DAT/CBMSC)

SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS
- 3 TERMINOLOGIAS
- 4 INSTRUÇÕES NORMATIVAS
 - 4.1 Instruções básicas
 - 4.2 Instruções diversas
 - 4.3 Padrão mínimo de apresentação de projetos - PMP

ANEXOS

- A - Terminologia específica
- B – Quadro de Simbologia/Legenda
- C - Detalhes

Editada em: 18/09/2006
Última atualização: 00/00/0000

**INSTRUÇÃO NORMATIVA
(IN nº 012/DAT/CBMSC)**

SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO

Editada em: 18/09/2006

Última atualização: 00/00/0000

O Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Anexo único, do Decreto nº 4909/94, e, considerando as necessidades de adequação e atualização de prescrições normativas, face evoluções tecnológicas e científicas, resolve editar a presente Instrução Normativa.

1 OBJETIVO

Estabelecer e padronizar critérios de concepção, dimensionamento e padrão mínimo de apresentação de projetos de segurança contra incêndios do Sistema de Alarme e Detecção de Incêndios - SA e DI, dos processos analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC.

2 REFERÊNCIAS

2.1 Normas de Segurança Contra Incêndio – NSCI, editadas pelo Decreto 4909, de 18 de outubro de 1994;

3 TERMINOLOGIAS

3.1 Terminologias específicas desta Instrução Normativa: consulte Anexo A;

3.2 Terminologias utilizadas na atividade em geral: consulte Instrução Normativa nº 002/DAT/CBMSC.

4 INSTRUÇÕES NORMATIVAS

4.1 Instruções básicas

4.1.1 Esta Instrução Normativa conterà todas as prescrições relativas ao sistema/dispositivo que aborda, quando assim autorizado pela edição do novo Decreto, que vier a substituir o Decreto nº 4909/94 que se encontra em processo de revisão;

4.1.2 Enquanto se aguarda a edição do novo Decreto, permanecem em vigor todas as prescrições do Capítulo XIV, das NSCI/94, que não estiverem sendo objeto de atualização por essa Instrução Normativa.

4.2 Instruções diversas

4.2.1 Interpretação extensiva

4.2.1.1 Do critério de exigência:

4.2.1.1.1 Nas áreas tipificadas abaixo, fica dispensada a exigência de instalação do sistema:

- a) áreas cobertas, abertas, utilizadas para posicionamento de veículos para operações de reabastecimento de combustível, em respectivos postos de revenda no varejo;
- b) as coberturas de bombas de combustível, desde que não sejam utilizadas para outros fins;
- c) áreas cobertas, abertas, sem qualquer tipo de parede, destinadas a estacionamento de veículos, quando constituídas de pavimento único e térreo.

4.3 Padrão mínimo de apresentação de projeto - PMP

4.3.1 Os projetos das Medidas de Segurança Contra Incêndios (sistemas, dispositivos e instalações), poderão ser apresentados preferencialmente em cores diferentes.

4.3.2 Plantas baixas:

4.3.2.1 Na planta baixa do pavimento onde estiver instalada a fonte que alimenta o sistema deverá estar representado:

- a) a posição do compartimento que abriga a mesma;
- b) resistência ao fogo das paredes do compartimento;
- c) posição da abertura de ventilação do compartimento.
- d) Observações:
 - (1) Essas prescrições são válidas somente para sistemas que adotem como fonte, Central de Acumuladores (baterias) e ou grupo moto-gerador;
 - (2) Quando a Central de Alarme possuir bateria incorporada, essa condição deverá estar indicada, através de legenda a ser inserida junto à locação da central;

4.3.2.2 Em todas as plantas baixas de todos os pavimentos deverá estar representado:

4.3.2.2.1 A posição de cada ponto de acionamento ou de detecção:

- a) a posição de cada ponto de acionamento ou de detecção;
- b) a posição de cada indicador sonoro e ou visual (este último, quando for caso);

- c) o traçado percorrido pelos eletrodutos;
- d) a posição da prumada dos circuitos do sistema;
- e) a condição de passagem dos circuitos (se embutida ou aparente);
- f) o tipo de material de que se constitui os eletrodutos;

4.3.3 Prancha de detalhes:

- a) Todos os detalhes deste sistema deverão ser apresentados preferencialmente em prancha única, denominada “prancha de detalhes do Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio”.
- b) os detalhes apresentados deverão ser específicos do projeto em pauta;
- c) na utilização de modelos de detalhes padronizados, apresentados em projeto com a marca de conformidade do CBMSC, a fidelidade de reprodução é presumida, prevalecendo em caso de divergência às especificações dos detalhes desta Instrução Normativa.

4.3.4 Quadro de especificações:

Constar na prancha de detalhes do sistema um quadro, devidamente titulado como referente ao sistema de Alarme e Detecção de Incêndio, com as seguintes informações:

4.3.4.1 Do sistema em geral:

- a) autonomia mínima do sistema:

4.3.4.2 Do grupo moto gerador (quando for o caso)

- a) tensão de alimentação do sistema:
- b) potência total instalada:

4.3.4.3 Da Central de acumuladores (quando for o caso):

- a) Tensão do sistema:
- b) Acumuladores:(quantidade)
- c) Tensão individual do acumulador:
- d) Instalação acumuladores:(paralelo ou em série)
- e) Potência total do sistema:

4.3.4.4 Dos indicadores sonoros:

- a) Pressão sonora mínima:
- b) Sonoridade mínima:
- c) Sonoridade máxima:
- d) Parâmetros de frequência:

4.3.4.5 Dos condutores: Características de propagação do material:.....

4.3.4.6 Dos eletrodutos: Não podem ser usados para outros fins, salvo para instalações de outros sistemas de segurança.

4.3.4.7 Da tensão de alimentação: A tensão de alimentação do sistema poderá ser 12 V, 24 V, 48 V em corrente contínua, não sendo admitidas tensões superiores;

4.3.4.8 Das instalações especiais (quando for o caso):

- a) instalações em locais onde haja perigo de explosão, os acionadores, os detectores e os indicadores sonoros e ou visuais, devem ser blindados, próprios para essa aplicação;
- b) no caso de alimentação centralizada, a fonte deve estar localizada em local livre do risco de explosão, fora da área perigosa. Os circuitos devem estar em tubulação blindada;
- c) recomenda-se optar pela utilização de baixa tensão, 12V, reduzindo a possibilidade de faiscamento.

4.3.5 Quadro de legendas do sistema de alarme e detecção de incêndio:

- a) Na prancha geral de detalhes do sistema, deverá ser apresentado um quadro geral contendo todas as legendas que foram utilizadas no respectivo sistema (modelo em Anexo B).
- b) Sempre que alguma legenda for utilizada em alguma planta baixa, deverá existir nesta prancha um quadro contendo unicamente as legendas que nela foram utilizadas;

4.3.6 Planilha de dimensionamento do sistema

A planilha de dimensionamento deverá estar devidamente rubricada e assinada pelo responsável técnico;

Florianópolis, 18 de setembro de 2006.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel BM Cmt Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ANEXOS

- A – Terminologia específica
- B – Quadro de simbologias/legendas ([em dwg](#))
- C – Detalhes ([em dwg](#))

ANEXO A

TERMINOLOGIA ESPECÍFICA

Central de alarme: equipamento destinado a processar os sinais provenientes dos circuitos de detecção, a convertê-los em indicações adequadas e a comandar e controlar os demais componentes do sistema.

Acionador manual: dispositivo destinado a transmitir a informação de um princípio de incêndio, quando acionado pelo elemento humano.

Indicador: dispositivo que sinaliza sonora ou visualmente qualquer ocorrência relacionada ao sistema de detecção e alarme de incêndio.

Detector de incêndio: dispositivo automático, destinado a operar quando influenciado por determinados fenômenos físicos ou químicos que precedem ou acompanham um princípio de incêndio no lugar da instalação.